



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

FORMULÁRIO

FORMULÁRIO_PESQUISA E FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO_FASE INTERNA	DATA:
2026/000892.03-8	19/06/2026

SETOR REQUISITANTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR RESPONSÁVEL

ROSELAINÉ DE AGUIAR SOUSA

Para a subsidiar tecnicamente a elaboração do Edital, notadamente no que se refere à composição do **PREÇO DE REFERÊNCIA** do SERVIÇO requisitado, procedeu-se na realização de **PESQUISA DE PREÇO**, utilizando como referência a **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 65/2021 [1]** do Ministério da Economia, em razão da ausência de normativa local e por ser a ferramenta mais atualizada e que reúne as melhores técnicas para tanto.

A presente Pesquisa tem como objetivo fixar o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar, identificando sobrepreços em itens de planilhas de custos, assim como jogos de planilhas, de modo a conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta. Com a presente pesquisa, também se pretende evitar a contratação acima do preço praticado no mercado, e compor um parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, com intuito de subsidiar as decisões do pregoeiro no sentido de desclassificar propostas em desconformidade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

PERÍODO DO PROCECIMENTO DE PESQUISA: de 20/05/2026 até 25/06/2026.

Descrição do objeto a ser contratado

Execução dos serviços de limpeza na sede do CRBio-03, tendo em vista o término do Contrato com a empresa CORRETA SOLUCOES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, em 04 de agosto de 2026.

Identificação dos servidores responsáveis pela pesquisa de preço

Lorenzo Dovera

Fontes consultadas

Foram consultadas as seguintes fontes:

§ Contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços;

§ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (ver art. 5º, §2º da IN).

Série de preços coletados

Para o objeto indicado, apurou-se os seguintes **PREÇOS** durante o período do procedimento (os preços informados abaixo referem-se à soma do posto de Posto de Auxiliar de Limpeza + materiais de limpeza, conforme tabela em anexo):

PREÇO 1: R\$ 6.795,00 mensais (R\$ 81.540,00 anuais) + R\$ 450,00 (Materiais de Limpeza) por meio da empresa SERVI-CENTER ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA;

PREÇO 2: R\$ 6.479,00 mensais (R\$ 77.748,00 anuais) + R\$ 665,87 (Materiais de Limpeza) por meio da empresa UNITY CLEAN;

PREÇO 3: R\$ 7.135,00 mensais (R\$ 85.620,00 anuais) + R\$ 490,72 (Materiais de Limpeza) por meio da empresa SMAN & MULLER SEGURANÇA E SERVIÇOS;

PREÇO 4: R\$ 6.000,74 mensais (R\$ 72.008,88 anuais) por meio da empresa SEGER SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO;

PREÇO 5: R\$ 5.825,00 mensais (R\$ 69.990,00 anuais) por meio do Conselho Federal de Biologia;

PREÇO 6: R\$ 4.916,66 mensais (R\$ 58.999,92 anuais) por meio do Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul.

PREÇO 7: R\$ 4.695,33 mensais (R\$ 56.343,96 anuais) por meio da Prefeitura de Cachoeirinha/RS.

Ainda, a empresa SEGER não dispõe do fornecimento do material de limpeza

Método estatístico para definição de valor estimado

MÉDIA

Justificativa da metodologia utilizada

O método estatístico acima indicado é o mais adequado no caso concreto, porque os valores são heterogêneos.

Memória de cálculo

A memória de cálculo para obtenção do **PREÇO DE REFERÊNCIA** segue abaixo (cálculo no Anexo I):

Média posto Auxiliar de Limpeza (R\$5.978,10) + **Média materiais de limpeza** (R\$ 535,53) = R\$ 6.513,63 x 12 = R\$ 78.163,61

Valor Encontrado a partir da Planilha de Custos Administração

Valor TOTAL POR EMPREGADO - R\$ 7.037,92 x 12 = R\$ 84.455,04

Média de R\$ 78.163,61 + R\$ 84.455,04 = R\$ 162.618,65/2 = **R\$ 81.309,32 Anual**

Preço de Referência

Após conclusão do procedimento de pesquisa de preço, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 65/2021** do Ministério da Economia, chegou-se ao **PREÇO DE REFERÊNCIA** de **R\$ 81.309,32 (oitenta e um mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos)**.

Anexos



LISTAS OS DOCUMENTOS INSTRUEM A PESQUISA (ANEXO AO FORMULÁRIO)

A presente Pesquisa foi instruído com os seguintes documentos, que constam em anexo:

§ Registro documental do preço em contratações similares da Administração Pública, junto à Pesquisa de Preços do sítio do ComprasNet;

§ Registro documental do preço por meio de ofício ou e-mail aos fornecedores consultados de forma direta.

Assinatura dos Responsáveis pela Pesquisa de Preço

Lorenzo Dovera 

LORENZO DOVERA

Analista de Compras, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Dovera, Analista de Compras, Licitações e Contratos**, em 02/07/2026, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0188577** e o código CRC **750DE578**.

Rua Coronel Corte Real - 662 - Bairro Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90630-080 -
crbio03.gov.br



SERVI-CENTER ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA

Av. Victor Barreto 1366 Centro – Canoas / RS

Fones / Fax 51 3472.5555 / 3466.5662

Site: www.servicenter.com.br

[CNPJ: 94.889.581/0001-08](https://cnpj.gov.br/94.889.581/0001-08)

Canoas, 19 de Junho de 2026.

Ref.: Conselho Regional Biologia
Porto Alegre - RS

A/C

Prezado Senhor.(a): Lorenzo

Conforme contato, estamos enviando nossa proposta para contratação de pessoal, conforme discriminação abaixo:

I – OCUPAÇÃO / QUADRO OPERACIONAL / VALOR DA PROPOSTA:

A) 01 auxiliar de serviços gerais, 08 horas diárias, 05 vezes na semana, 40 horas semanais. Com produtos de limpeza

Valor Bruto da proposta..... R\$ 6.795,00
(Seis mil setecentos e noventa e cinco reais)

Valor produtos de limpeza..... R\$ 450,00
(Quinhentos Reais)

Produtos: (Alvex 15lt, desinfetante 10lt, Limpador multiuso 02und, saponáceo 04 und, saco plástico 100lt, panos de chão, flanelas, esponja, álcool, detergente, luvas, pastilha sanitária).

Valor total: R\$ 7.245,00 (Sete mil duzentos e quarenta e cinco reais)

PARÁGRAFO ÚNICO:

Havendo alteração do salário base da categoria, estipulado pelo Governo Federal ou Sindicato da classe, será repassado à CONTRATANTE.

O próximo reajuste será em janeiro de 2027.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS:

É de responsabilidade da **SERVI-CENTER** o fornecimento de vale transporte, vale refeição, Epis e uniformes para os seus funcionários.

Os valores referentes a férias, décimo terceiro salários, bem como atestados e faltas dos funcionários, serão pagos pela **SERVI-CENTER**, sem acréscimo de valores para a empresa contratante.

Todo o vínculo empregatício é de responsabilidade da **SERVI-CENTER**.

Material de limpeza e equipamentos fornecido pela empresa Contratante.

Será feita periodicamente a supervisão do pessoal, sempre que houver necessidade, possibilitando assim, a correção dos erros e a melhora da qualidade dos serviços.

Estamos à inteira disposição para contato pessoal, esclarecendo dúvidas e promovendo alterações que se julgarem necessárias.

Atenciosamente

Servi Center Administração de Pessoal Ltda.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cliente: CONSELHO NACIONAL DE BIOLOGIA

Prezados Senhores,

A **Unity Clean** apresenta sua proposta de prestação de serviços, oferecendo soluções especializadas em **serviços gerais**, com equipe qualificada e treinada para atender com excelência e segurança.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

- **Serviços de higienização:** Limpeza pesada, faxina em geral, organização de ambientes e demais atividades.
- **Local da Execução do Serviço:** Conforme definido em contrato.
- **Segurança e Normas Regulamentadoras:** Atendimento integral às **NR18 e NR35**, garantindo a segurança dos colaboradores e a adequação aos padrões vigentes.

DIFERENCIAIS UNITY CLEAN

- **Profissionais qualificados e treinados** para exercerem suas funções com eficiência e segurança.
- **Colaboradores devidamente identificados e uniformizados**, seguindo todas as normas de qualidade interna da empresa.
- **Atividades supervisionadas**, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança.

Telefone

☎ (51) 98012.8235
☎ (51) 98012.8235

Endereço

Servidão Ilhabela 286,
Ingleses Florianópolis

Email

contato@unityclean.com.br



CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- **Valor dos Serviços:** R\$7.144,87 reais (40h semanais + Materiais)
- **Prazo de Execução:** 12 meses contrato.
- **Validade da Proposta:** 15 dias a partir da data de emissão.

A Unity Clean reafirma seu compromisso com a qualidade, segurança e excelência na prestação de serviços. Estamos à disposição para eventuais ajustes e esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Leandro Barros,
CEO Unity Clean**

CNPJ: 61.219.107/0001-10

Telefone

☎ (51) 98012.8235
☎ (51) 98012.8235

Endereço

Servidão Ilhabela 286,
Ingleses Florianópolis

Email

contato@unityclean.com.br





PRODUTOS/SERVIÇOS					
Descrição	UN	Quantidade	Vi. Unitário	Desconto	Valor Total
AGUA SANITARIA UTIL 5LT	UN	3,0000	8,9900	0,00	26,97
DESINFETANTE LAVANDA BOUQUET 5L SUPREMA	UN	2,0000	14,9900	0,00	29,98
VEJA M. USO ORIGINAL 500ML	UN	2,0000	6,9900	0,00	13,98
SAPOLIO RADIUM CREMOSO CLASSICO 450ML	UN	4,0000	12,9900	0,00	51,96
SACO LIXO 100 LTS MC10 COLOR C/100 UNID	PC	2,0000	69,9000	0,00	139,80
SACO LIXO 100 LTS MC10 COLOR C/100 UNID	PC	2,0000	69,9000	0,00	139,80
SACO LIXO 60LTS MC5 COLOR C/100 UNID	UN	2,0000	29,9000	0,00	59,80
SACO LIXO 60LTS MC5 COLOR C/100 UNID	UN	2,0000	29,9000	0,00	59,80
PANO FLANELADO C 42X62CM	UN	3,0000	5,9900	2,97	15,00
FLANELA LARANJA M 28X48CM DANTEXC/ 3UNID	UN	1,0000	7,9900	0,00	7,99
ALCOOL GEL 1LT 70° ANTISSÉPTICO LEBEN	UN	1,0000	14,9900	0,00	14,99
Det Lava Louca G. Sol 0500 Hipoaler	UN	4,0000	2,4900	0,00	9,96
Luva borracha/latex SL 01 amarela "M" NOBRE	UN	8,0000	5,9900	0,00	47,92
PASTILHA ADESIVA SUAVE LAR C/3UN MISTA	UN	8,0000	5,9900	0,00	47,92
Desp. Acessórias:		0,00			
Total dos Produtos:					665,87
Total Subst.		0,00			0,00
Total dos Serviços:					0,00
Quantidades:		44,0000		Total do Pedido:	665,87

Telefone

(51) 98012.8235
 (51) 98012.8235

Endereço

Servidão Ilhabela 286,
 Ingleses Florianópolis

Email

contato@unityclean.com.br





PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇOS DE FACILITIES

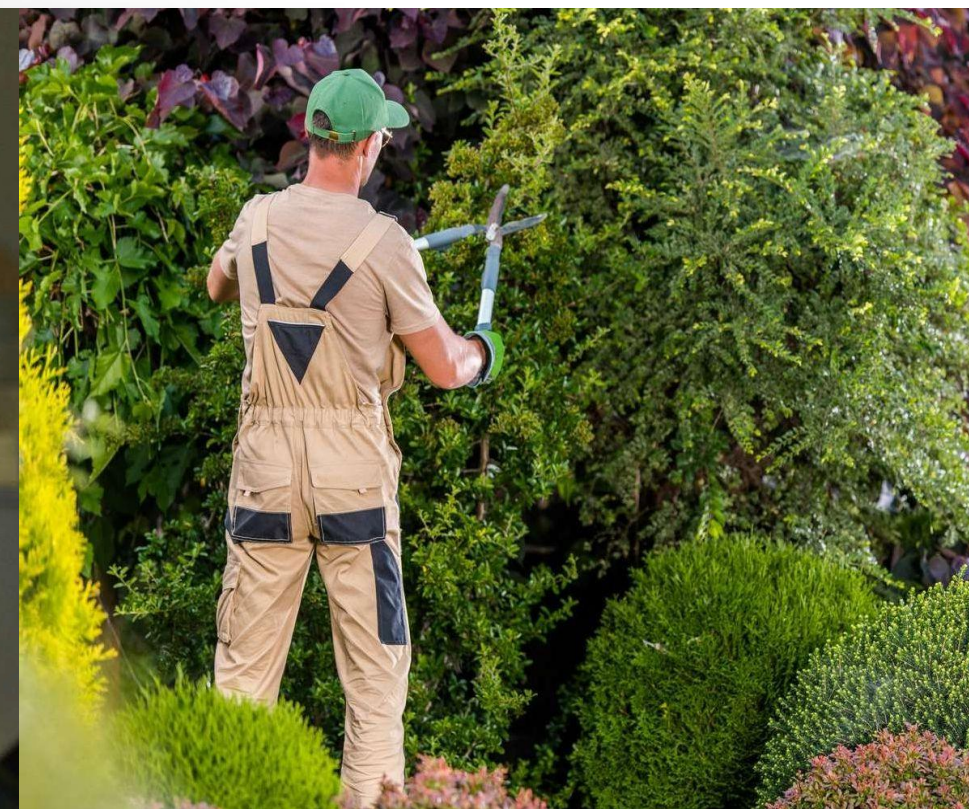
SMAN & MULLER SEGURANÇA E

SERVIÇOS


Porto Alegre, 25 de junho 2026





Nossos Serviços - Facilities



 Jardineiro

 Zelador

 Auxiliar de serviços gerais

 Copeira



Prezada Sr. Lorenzo,

- É com satisfação que apresentamos ao Conselho Regional de Biologia, nossa proposta comercial para prestação de serviços de limpeza;
- Na presente proposta contempla todos os direitos trabalhistas dos quais os colaboradores possuem direito, como vale transporte, vale refeição, INSS, FGTS, Benefícios Sociais, exames periódicos, “seguro de vida em grupo e seguro acidente do trabalho”, como diferencial.
- Fazem parte da proposta os EPI’S que serão utilizados pela equipe, bem como uniforme completo para a realização das atividades laborais;
- Cesta Natalina no final do ano e Vale Presente no dia do aniversário do colaborador;
- Bônus de R\$ 80,00 por assiduidade e pontualidade;
- Treinamentos de qualificação profissional, acompanhamento e fiscalização por parte de nossa equipe operacional;
- Transporte e alimentação para os colaboradores;
- Fornecimento de material de limpeza conforme lista fornecida;

Alguns de Nossos Clientes, Empresas e Condomínios:

Ammann do Brasil;
Girassol Química;
PX Motors;



Pibernat Logística;
Condomínio Verdum;
Clínica Prodent;
Condomínio Bahamas;
Nova Era;



Condomínio Di Cesare;
Edifício Boneto;



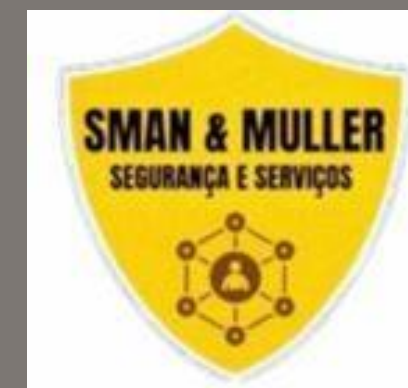
Condomínio Lorenzo;
Condomínio Solar Vanessa;
Condomínio Dr. Colombo;
Condomínio Yasmin.



DOS VALORES DE MÃO DE OBRA



FUNÇÃO	Q T D	POSTO	ESCALA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	INSALU- BRIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	1	Limpeza	5x2	08:30hs às 17:00hs segunda a sexta,	44hs semanais Segunda a Sábado com 01h de intervalo	40%	R\$ 7.400,00	R\$ 7.135,00
		Material Limpeza						R\$ 490,72
							VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 7.625,72



TERMOS DE ACEITE

- Estamos de acordo com a proposta e nos comprometemos em fornecer os dados completos abaixo para confecção de contrato a ser assinado pelas partes.
- Após o recebimento do aceite, daremos início ao processo de recrutamento e seleção para implantação do serviço;

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Inscrição Estadual: _____
- Nome do responsável: _____
- Função: _____
- Data: _____
- Assinatura: _____

Ficamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou fornecer mais informações sobre nossos serviços. Entre em contato conosco pelos seguintes meios:

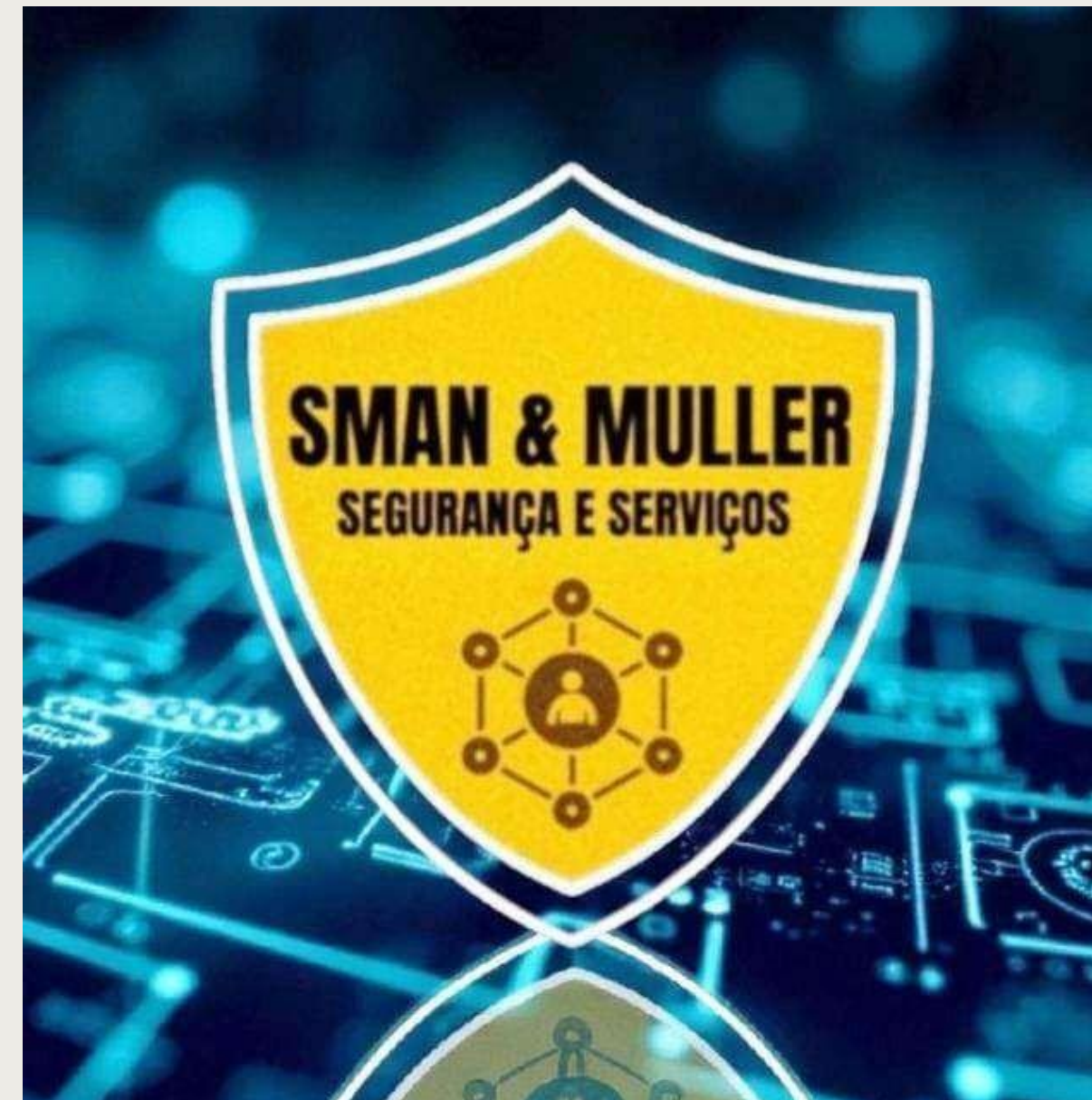
1

E-mail: sman.muller@gmail.com

Operações: (51)98195-7749

2

Agradecemos novamente pela oportunidade de apresentar nossa proposta. Estamos confiantes de que nossa experiência, comprometimento e soluções personalizadas farão a diferença na proteção do seu patrimônio.



SMAN & MULLER - Sua Aliada na Proteção e Conservação do seu Patrimônio



A SMAN & MULLER é a parceira ideal para proteger seu patrimônio e promover sua tranquilidade.



Conte com nossa experiência, equipe especializada e soluções personalizadas para garantir a segurança e o bem-estar da sua empresa.

Atenciosamente,

SMAN & MULLER



Site: www.smanmuller.com.br

E-mail: comercial@gruposmanmuller.com.br

Telefone Comercial: (51) 99964-7202 - Devanir

À

CRBio - Conselho Regional de Biologia - 3ª Região

A/C SR(A): Lorenzo Dovera

Proposta Nº: 20260612122147

FONE: (51) 3076-0006

ENDEREÇO: Rua Cel. Corte Real, 662 - Porto Alegre/RS

A Seger

A Seger é uma empresa especializada em prestação de serviços, inovando e antecipando as necessidades do mercado para criar soluções completas e eficientes. A empresa nasceu com uma visão de responsabilidade em primar pela qualidade, com uma infraestrutura flexível e moderna, sempre pronta para adequar-se às mais diferentes necessidades, destacando-se no planejamento e na gestão de serviços especializados.

Proposta Comercial

Conforme solicitação segue abaixo a proposta de prestação de serviços.

<u>Tipo de Serviço</u>	<u>Qtd Colaboradores</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Valor</u>
Limpeza e Conservação	1	40 horas semanais (*)	R\$ 6.000,74

* *Materiais não inclusos*

Valor Total: R\$ 6.000,74

* Sendo de segunda a sexta-feira, com carga horária de 8 horas por dia (em horário comercial).

Condições Gerais

- Forma de pagamento: Boleto com valor mensal e vencimento no último dia útil do mês trabalhado.
- Validade da proposta: 30 dias à contar do dia de hoje.
- Valores já inclusos, Vale-transporte, vale-refeição, 13º salário, férias, FGTS assim como uniformes, EPIS e todos os encargos trabalhistas.

Para mais informações entre em contato conosco e agende uma visita. Aguardamos seu retorno.

Porto Alegre, 12 de junho de 2026

Rodrigo Jacques

Consultor de Vendas



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATO CFBIO N° 09/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO E FEDERAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA** – CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, portadora do CPF sob o nº *****.807.322-**** e do RG sob o nº **6.***.*7-SSP/AM**, residente e domiciliada em Manaus/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FEDERAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, sediado(a) na Quadra 08, Bloco 19, Lote 04, Sala 03, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 73.005-519, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.606.573/0001-33, neste ato representada por **THIAGO BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº *****.494.041-**** e do RG sob o nº **2.***.**1-SSP/DF**, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CFBio nº 2025/000837.00-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à sua realização, a serem executados nas dependências da sede do CFBio, em Brasília-DF, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2025 e seus anexos;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inc. XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação será de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2025, nas seguintes rubricas:

CONTA	DESCRIÇÃO	PROJETO
6.3.1.3.02.01.008	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM	5.001

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado do Contratante formalmente designado para este fim.

Fiscalização Técnica

6.8. Compete ao fiscal técnico do contrato:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 6.8.1.** acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.2.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição daquilo que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.8.3.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.8.4.** no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.8.5.** identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.8.6.** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.8.7.** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, quando for o caso.
- 6.9. Gestor do Contrato**
- 6.10.** Compete ao gestor do contrato:
- 6.10.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.10.2.** acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.10.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.10.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.10.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.10.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração
- 6.10.7.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação mensal da prestação dos serviços, os quais serão pagos em doze parcelas mensais de igual valor.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Quando cabível, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira deste Contrato, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.2.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

8.2.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.2.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelas assessorias contábil e jurídica do Contratante.

8.3. As revisões a que a Contratada fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência contratual, serão consideradas renunciadas com o encerramento do contrato.

8.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a respeito de eventuais pedidos de revisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

No qual:

Pr = preço reajustado, ou preço novo

P = preço atual

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

12.1.9. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

12.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.1.11. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.14. submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

12.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 [da lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.18. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único [da lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, ii, d, da lei nº 14.133, de 2021](#);

12.1.21. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado(s) formalmente designado(s);

13.1.3. fornecer à empresa contratada as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

13.1.4. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

13.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. informar à contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

13.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.9. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.1.10. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

13.1.11. garantir acesso a suas dependências, inclusive nas frentes de trabalho, em caso de visita técnica presencial;

13.1.12. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

13.1.13. responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, quando o atraso for superior ao 10º (décimo) dia, até o 30º (trigésimo) dia;
 - (3) compensatória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 15.1, de 2% a 5% do valor do Contrato;
 - (4) compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

(5) compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(6) compensatória, para a infração descrita na alínea “c” do subitem 17.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;

(7) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, desde que justificadamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

17.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.3. As alterações contratuais serão precedidas de instrução processual da qual deverão constar, no mínimo:

- a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) a descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
- e) a ciência da Contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

17.4. Em qualquer hipótese, as alterações contratuais não poderão modificar a essência do objeto inicial.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.2. permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

18.1.3. transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

18.1.4. utilizar, na execução dos serviços, profissionais que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na instituição Contratante;

18.1.5. realizar o tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista ao atingimento da execução do contrato e do serviço contratado, a menos que seja autorizado previamente pelo Contratante;

18.1.6. compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

18.1.7. utilizar as informações dos titulares que sejam clientes ou empregados da CONTRATANTE, às quais venha a ter acesso na execução do objeto do presente contrato, para oferta de qualquer outro serviço, produto ou finalidade diversa do presente contrato, salvo autorização e consentimento prévio, expresso e destacado do titular dos dados;

18.1.8. a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objetos deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades contratadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

As partes acordam que este contrato será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
Data: 10/11/2025 15:40:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO – 16349/06-D
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO BARBOSA DOS SANTOS
Data: 07/11/2025 11:45:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FEDERAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
THIAGO BARBOSA DOS SANTOS
CONTRATADA



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

TESTEMUNHAS

Assinatura _____

Assinatura _____

CONTRATO nº. 005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA T DA SILVA MOREIRA LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sediado nesta Capital, a Rua Procurador Carlos Antônio de Almeida Melo – CPA – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ 15.081.680/0001-92, representado neste ato pela sua Presidente Sr.^a **CRISTINA APARECIDA FIGUEIREDO REIS**, portador do RG [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **T DA SILVA MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: **47.840.870/0001-32**, sediado na Rua Brasília, 2639 – Sala 1 – São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Proprietária Sra. **TAINARA DA SILVA MOREIRA**, conforme constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **025/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **003/2025 (90003/2025)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento e a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, cumulados com atividade acessória de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de material, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com cumulação do serviço de copeiragem. (CBO 5143-20/5134-25)	27194	Und	1	4.916.66	59.999,92

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência
- 1.3.2. O Edital do Pregão e seus anexos;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado **de 22/09/2025 a 22/09/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$.4.916,66 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 58.999,92 (cinquenta oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. . As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O reajuste de itens envolvendo insumos e materiais, ocorrerá na forma do art. 61 da Instrução Normativa n. 5/2017 do MP e será aplicado após um ano da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, em conformidade com o item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.5. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, e observados o parágrafo abaixo.
 - 8.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante além das descritas no termo de Referência:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

- quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias para decidir**, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 9.16. Não praticar ato de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 9.16.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 9.16.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.16.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 9.17. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 9.17.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 9.17.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 9.17.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
 - 9.18. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
 - 9.19. Arquivar, entre outros, documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - 9.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.21. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e

instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do instrumento de contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

- abrangidas pelo instrumento de contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
 - 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.18. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
 - 10.19. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
 - 10.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
 - 10.21. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;**
 - 10.22. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - 10.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 10.24. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 10.25. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 10.26. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.33. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) **Moratória**, para as infrações descritas no item “d” (como atraso no pagamento de salários, encargos ou benefícios trabalhistas), de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(2) **Moratória** de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do **prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

a) O atraso superior a 30 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(3) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (ex: ausência de supervisão, descumprimento de escalas, má prestação do serviço), de 2% a 5% do valor da contratação.

(4) **Compensatória**, para a infração da alínea “a” (inexecução parcial do contrato), de 1% a 3% do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações específicas:

1 - Substituição de funcionário sem prévia autorização da Administração;

2 - Ausência de funcionários nos postos em turnos críticos;

3 - Utilização de equipamentos em desacordo com o contrato;

4 - Reincidência no descumprimento das escalas de serviço ou da jornada contratada.

(5) **Compensatória**, para a infração da alínea “b”, de 5% a 10% do valor da contratação.

(6) **Compensatória**, para a **inexecução total do contrato (alínea “c”)**, de **10% a 20%** do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.**
- 13.7.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):**
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.8.3. Das indenizações e multas.
- 14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.12. Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
 - 14.13.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 14.13.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 14.15.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.15.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrente do contrato.
- 14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRF/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Serviços de Consultoria e Assessoria
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)


19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT, Seção Judiciária do Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, após terem lido e concordado com as cláusulas, firmam o presente Instrumento de Contrato, em duas vias que seguem assinadas, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2025.

CRISTINA APARECIDA FIGUEIREDO REIS: [REDACTED] Assinado de forma digital por CRISTINA APARECIDA FIGUEIREDO REIS: [REDACTED]

CRISTINA APARECIDA FIGUEIREDO REIS
Presidente no CRF/MT

Documento assinado digitalmente
 TAINARA DA SILVA MOREIRA
Data: 10/09/2025 16:51:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAINARA DA SILVA MOREIRA
Proprietária - T da Silva Moreira Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2025 - IPREC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 – IPREC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PÁGINA 01 DE 01
CONTÉUDO DO OBJETO: https://c.ipm.com.br/p5e35642669696



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA – IPREC E A EMPRESA INTERCLEAN SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA – IPREC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mário Tavares Haussen, 255 - Vila City - Cachoeirinha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 22.431.861/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Leandro Greff Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa INTERCLEAN SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA, com sede à Rodovia Tapir Rocha, 8500, LOTE AM2, Casa 1328, Bairro São Lucas, Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 44.050.512/0001-38, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Sr(a). Sandra Maria Pereira de Mattos, doravante denominada CONTRATADA, com seu representante legal abaixo indicado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2025 (Fundamento legal: art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21) vinculado ao Processo Administrativo nº 63685/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS para a prestação de serviços continuados de limpeza e higienização, sem o fornecimento de materiais, por meio da disponibilização de 01 (um) auxiliar de limpeza para a sede administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha/RS (IPREC).

1.1.1. Deverá ser disponibilizado 01 (um) profissional na área de serviços de limpeza, para carga horária diária de serviços de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS para a prestação de serviços continuados de limpeza e higienização, sem o fornecimento de materiais, por meio da disponibilização de 01 (um) auxiliar de limpeza para a sede administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha/RS (IPREC).	12	MÊS

1.2.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.2.1.1. Os serviços de limpeza e higienização consistem em:

- a) executar os serviços de limpeza do prédio e do pátio;
- b) efetuar a remoção do lixo;
- c) prover os sanitários com papel toalha, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos;
- d) informar à Diretora Administrativa as irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho;
- e) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

1.2. Os serviços serão prestados no regime de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, escalonados de acordo com a necessidade do IPREC.

1.3. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PÁGINA: 11 DE 11
URL DO DOCUMENTO: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d66696

1.4. Os serviços serão executados nas dependências da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha (IPREC), situada à Avenida Mario Tavares Haussen, 255, Bairro City, Cachoeirinha/RS.

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) funcionário no local de prestação dos serviços para executar o contratado.

1.6. O funcionário disponibilizado pela CONTRATADA deverá estar devidamente uniformizado durante a prestação dos serviços.

1.7. O material a ser utilizado na execução do objeto deste contrato, como produtos de limpeza, materiais de consumo, similares e equipamentos, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

1.8. A CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo empregatício com o funcionário designado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação é realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço, e de acordo com o exposto no Parecer Jurídico nº 18/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 92, II, LEI Nº 14.133/21)

2.1 A presente contratação vincula-se ao Processo de Dispensa nº 13/2025, com fundamento no Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 27/2025 – Atende.net) e seus anexos e Autorização da Autoridade Competente, bem como é composta pelo Parecer Jurídico nº 18/2025 e proposta do contratado. Com a contratação almeja-se garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando saúde e bem-estar aos servidores, estagiários e a todos os usuários e visitantes que se dirigem até a sede do IPREC.

2.1.2. Ainda, vinculam esta contratação, independente de transcrição, naquilo que não divergir no disposto no contrato:

2.1.3. O Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PARA: CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO
URL: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d66696

- 1.4. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2026, podendo ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse de ambas as partes em conformidade com o Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

4.2. Prorrogação condicionada à comprovação, por ateste da autoridade competente, de:

- 4.2.4. Manifestação expressa da Contratada;
- 4.2.5. Comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação;
- 4.3. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação;
- 4.4. Formalização da prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 – O IPREC pagará à contratada somente o valor das horas efetivamente trabalhadas em cada posto de trabalho, de acordo com o número de funcionários contratados, sendo que o MÁXIMO consta na tabela abaixo:

Lote	Item	Posto/Função	Quantidade	Valor Mensal por Posto / Função	Total Anual por Posto/Função
01	01	Serviços de limpeza e higienização	01	R\$ 4.695,33	R\$ 56.343,96

4.2. Os Preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de transporte, hospedagem, alimentação, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as obrigações trabalhistas e relativas à segurança, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PÁGINA: 11 DE 11
URL DO DOCUMENTO: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d69696



- 4.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 7411/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

5.1 Em razão da natureza do objeto, fica dispensada a inserção da Matriz de Risco, respeitadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.3 – A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual por ocasião de nova convenção coletiva que altere o salário e demais benefícios de seu funcionário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

11 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE considerará ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento a documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência de Compras e Licitações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia.

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das de mais obrigações nele previstas;

8.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA;

8.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas adimplidas pela CONTRATADA.

8.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas: 8.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 8.2.1 a 8.2.4, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO, na modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; OU 8.3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PÁGINA: 001 DE 001
COPIAS: 001
ACESSO: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d66696



de Serviço” para cobertura dos subitens 8.2.1 a 8.2.3, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 8.2.4, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária a ser definida pela Autarquia, em conta específica com correção monetária, em favor do IPREC.

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO, a título de garantia.

8.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

8.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia.

8.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

8.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Autarquia, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2. No prazo de 3 (três) meses após o término de vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Autarquia, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2025, 13:10 -03:00 -03
PÁGINA COMPRENSIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
URL: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d69696

8.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

8.12.1. A Autarquia não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.12.1.1) Caso fortuito ou força maior;

8.12.1.2) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.12.1.3) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

8.12.1.4) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Autarquia.

8.12.2. Caberá à própria Autarquia apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 8.12.1.3 e 8.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Autarquia.

8.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

8.14. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

8.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10(dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.16. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.17. A autorização contida no subitem 8.16 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.18. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

8.20. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10(dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PAPEL COM PRESENÇA DE UCC/FEUD ACE: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d66696



8.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas na cláusula 8.12.

8.22. A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

8.22.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas.

8.23. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 Em razão da natureza do objeto (prestação de serviços), a CONTRATADA fica dispensada da garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada, além do previsto na Cláusula Primeira deste Contrato:

- a) fornecer vestuário padronizado ao profissional e fiscalizar para que o mesmo se apresente ao serviço devidamente uniformizado;
- b) fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente;
- c) promover a substituição do profissional quando solicitada pela Administração do IPREC, no prazo de até cinco dias úteis;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º (décimo terceiro) salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transporte, vales-refeição, assistência e previdência social e os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, tudo de acordo com a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2025, 13:10 -03:00 -03
PAÍS: BRASIL, ESTADO: RS, MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA
URL: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d66696



- b) indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e os demais pertences ao IPREC, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pelo IPREC;
- e) entregar à Diretoria Administrativa do IPREC dados do empregado que executará os serviços, objeto deste Termo, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, o qual deverá apresentar-se portando crachá da Contratada;
- i) comunicar, imediatamente à Diretoria Administrativa do IPREC os casos de dispensa do profissional constante na relação mencionada na alínea anterior;
- j) controlar a efetividade do pessoal, registrando horários de entradas e saídas, o horário de descanso;
- k) fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- l) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- m) Nas alterações unilaterais, aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas de boa conduta, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- p) Apresentar ao Gestor, após o início da prestação dos serviços, ficha do empregado devidamente preenchida, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;
- q) Assegurar a disciplina e cordialidade no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou que atente ao código de ética do IPREC;
- r) Substituir, no prazo de até 4 horas, o empregado posto a serviço da Contratante em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, observando a qualificação necessária e o horário de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PAÍS: BRASIL
CIDADE: CACHOEIRINHA
URL: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d69696

Execução dos serviços, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do contrato;

Fornecer uniforme e calçados adequados sem qualquer custo ao empregado;

Nomear preposto para ficar responsável pela supervisão dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento da execução e que deverá estar presente uma vez ao mês no local do trabalho, escalizando as tarefas e ministrando a orientação necessária aos seus executantes, ficando também responsável pela solicitação de envio imediato de funcionário(s);

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

v) Fornecer à Contratante, com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, do fornecimento dos benefícios (auxílio-transporte, alimentação, etc.) referentes ao mês anterior e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas. A não observância ao supracitado poderá acarretar a aplicação de multa;

x) Entregar ao Gestor do Contrato os comprovantes de pagamento dos benefícios, nos quais deverão constar: nome do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) 11.1. São Obrigações e Responsabilidades da Contratante:
- a) Designar e informar à Contratada o nome dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da Contratada;
 - b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da Contratada;
 - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PAÍS: BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CACHOEIRINHA
URL: https://ic.ipm.com.br/p5e3564266696



- g) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Não permitir que o empregado da Contratada realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço e desde que previstas e estimadas na planilha de custos e formação de preços, formalmente justificada pela autoridade da entidade para a qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- i) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- j) Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS;
- h) Fiscalizar a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- i) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada sobre a aplicação de penalidades, dentro das previsões da Lei 14.133/2021.
- k) Executar, com recursos próprios e sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços objeto deste contrato, não podendo subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, salvo mediante expressa autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PÁGINA: 12 DE 12
PARA CONFERIR O ORIGINAL DO DOCUMENTO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5e35642d66696>

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O gestor do contrato informará à autoridade máxima do IPREC, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade máxima do IPREC para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PARA CONFERIR A AUTENTICIDADE DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p5e35642d66696>

2.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.15. A gestão e a fiscalização do objeto contratado será realizada pelo servidor Jacques Humberto Arboite Oliveira, matrícula nº 15.435-01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

13.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido, tal como o atraso imotivado do adimplemento da obrigação.

13.1.2 – Aplicação de multa correspondente a 10% (dois por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Contrato;
- b) quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi contratado;
- d) Pelo descumprimento de cláusulas contratual ou norma de legislação pertinente.

13.1.3 Aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

13.1.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

Parágrafo Único: A aplicação de uma penalidade não importa na exclusão de outra pelo mesmo fato, não importando tal cumulação em “bis in idem”.

13.1.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e 156 e incisos da Lei 14.133/21.

13.1.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025, 13:10 -03:00 -03
PAÍS: BRASIL, ESTADO: RS, MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA
URL: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d69696

referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Diretoria Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CÂMBIO

14.1 Considerando a natureza do objeto e a nacionalidade da CONTRATADA, tornam-se aplicáveis as disposições do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

15.1 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS

16.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a apresentação mensal de Nota Fiscal de Serviço e o disposto no item 10.1, 'v', deste contrato;

17.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.2.1. Não produziu os resultados acordados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO ACESSO: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d69696



7.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

18.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025, 13:10 -03:00 -03
PAIS: BRASIL, ESTADO: RIO GRANDE DO SUL, MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA
ACESSO: https://ic.ipm.com.br/p5e35642d66696



SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.5. A Autarquia deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

19.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03:00 -03
PAIS: BRASIL
CIDADE: CACHOEIRINHA DO SUL
ACESSO: https://c.ipm.com.br/p5e35642d69696

19.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação em vigor.

19.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e assegurado o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREC.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 16 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS MUN

Unidade: 1 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PÚBLICOS MUN

Ação: 2152 – Manutenção do IPREC

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Subelemento: 33390397800000000000 – limpeza e conservação

Vínculo: 18020400 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 13:10 -03'00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p5e35642d69696>



20.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato.

Cachoeirinha/RS, 22 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE



Assinado digitalmente por:
**MARCOS LEANDRO GREFF
MONTEIRO**
CP RPPS DIRIG-II:
654176049642606
22/12/2025 13:09:52

Marcos Leandro Greff Monteiro
Presidente do IPREC

CONTRATADA

SANDRA MARIA
PEREIRA DE
MATTOS:42258219000

Assinado de forma digital por
SANDRA MARIA PEREIRA DE
MATTOS:42258219000
Dados: 2025.12.22 16:52:28 -03'00'

Sandra Maria Pereira de Mattos

Interclean Soluções em Limpeza LTDA

Conferido Teor Jurídico:



Assinado digitalmente por:
**CARLOS ALBERTO TACQUES
PY**
687.035.620-34
22/12/2025 14:03:35
Assinatura digital avançada.